



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

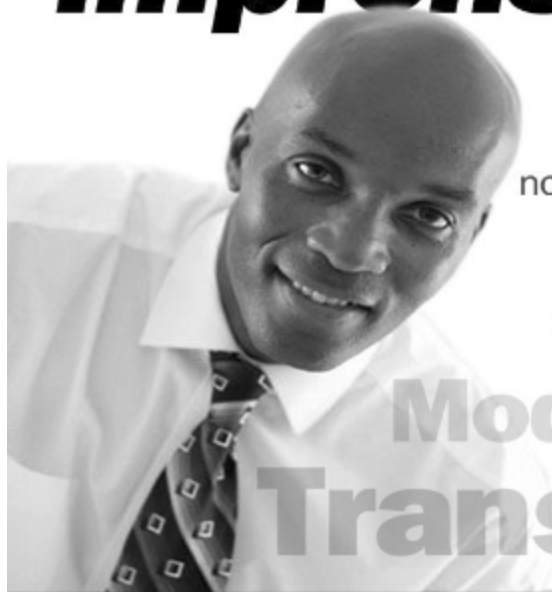
Terça-feira • 14 de Setembro de 2021 • Ano IX • Nº 1987

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Contrato PMP N°0030 De Inexigibilidade** – Empresa: BAIQUE Produções Artísticas Ltda.
- **Termo De Contrato De Prestação De Serviço N°0029/21** – Empresa: LOC Construções E Empreendimentos Ltda.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 0011760/2021

CONTRATO PMP Nº 0030

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Barão de Penedo, S/N, Centro, Penedo, Alagoas, CEP: nº 57.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.243.697/0001-00, neste ato representado pela autoridade competente Sr. **Luiz Alberto Moreira Nogueira**, inscrito sob o número de Registro Geral (RG) 99830230 SSP/BA e sob número de cadastro de pessoa física (CPF) 073.822.515-00 doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa **BAIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, situada na Rua Visconde de Pirajá 351, Ipanema, Sala 423, na cidade de Rio de Janeiro, CEP 22.410-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.141.113/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Ayala Valentin**, brasileiro, empresário, portador do CPF: 426.064.460-20 e R.G. nº 9033660359, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação dos serviços de shows artísticos musicais, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso III, os quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a apresentação artística da Banda e cantora **ELBA RAMALHO**, em palco fixo, a ser realizada no dia 05 de novembro, na cidade de Penedo/AL. Durante a **INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES**, CONFORME PROGRAMAÇÃO ABAIXO:

ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Apresentação Musical	Apresentação de 1h30 mim	01	RS 90.000,00	RS 90.000,00

1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATANTE** obedecerá, rigorosamente, às especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo administrativo e as condições indicadas em sua proposta de preços, que são considerados como parte integrante deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

2.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

2.2 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a ser pago nas datas a seguir estabelecidas:

- a) 15/09/2021 - R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).
- b) 08/11/2021 - R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os custos com fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.7 - Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musical, pela **CONTRATADA**, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão, além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

2.8 - O **CONTRATANTE**, além de e cumprir emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.

2.9 - A complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá justificar eventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até o exaurimento do objeto do contrato, prazo este que não poderá extrapolar o lapso de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste instrumento.

3.2 Este contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para contratação dos serviços serão oriundos da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 15.000 – Sec. Mun. De Cultura, Lazer, Esp. E Juventude – SEMCLEJ;

UNIDADE: 15.001 – Sec. Mun. De Cultura, Lazer, Esp. E Juventude- SEMCLEJ;

PROJETO/ATIVIDADE: 4.152 – Gestão das Ações Culturais/Festividades Tradicionais;

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

FONTE: 0010 - Recursos Próprios

4.1.1 A dotação do contrato ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente no exercício subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços contratado deverá ser efetuada em palco fixo e terá duração mínima de 01h30min, sendo que o horário de início será ajustado de comum acordo entre as partes.

5.2 - A data e o local ajustados neste contrato não poderão ser modificados sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

5.3 - Havendo apresentação de outros artistas, a ordem de apresentação do espetáculo da cantora Elba Ramalho será definida pela **CONTRATADA**.

5.4 - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, fica designada a Sra. Gláucia Simony de Moura Santos, para ser o gestor deste contrato, informado à **CONTRATADA**, previamente, através de comunicação escrita, bem como o(s) nome(s) de eventuais servidor(es) que poderão substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA-DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações pactuadas neste Contrato deverá disponibilizar a apresentação da cantora Elba Ramalho e Banda no evento que é objeto deste contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

6.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigida nesta inexigibilidade.

6.4 - A **CONTRATADA** não responderá por danos decorrentes da produção do evento em que se dará a apresentação artística.

6.5 - Corrigir imediatamente, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato.

6.6 - Arcar com todas as despesas, relativas à mobilização, desmobilização, alimentação, transporte e tudo mais de seu pessoal e equipamentos.

6.7 - Responsabilizar-se por toda mão de obra necessária à realização do objeto do Contrato ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de Previdência Social e de seguro pela qual é responsável.

6.8 - Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

6.9 - Assegurar que todo o serviço contratado esteja sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização pelos técnicos da Administração Pública Municipal a qualquer momento, inclusive com direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as determinações deste contrato, responsabilizando-se a empresa contratada, nesta hipótese, por eventuais despesas.

6.10 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, sob pena de, no caso de recusa ou de demora no atendimento de qualquer reclamação, da Prefeitura Municipal, poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente, devido pela Administração, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.11 - Promover nos termos deste instrumento presente a apresentação da cantora Elba Ramalho indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outro Cantor, salvo expressa anuência da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se, em relação à organização do evento, a:

7.1.1 - Providenciar a edificação da infraestrutura do local onde ocorrerá a apresentação música contratada, bem como providenciar todos os documentos necessários à formalização do evento e o envio de ofícios às autoridades administrativas e policiais.

7.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço objeto deste Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

- 7.3 Realizar todos os pagamentos nas condições e preços ora pactuados.
- 7.4 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.5 Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 7.6 A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação.
- 7.7 A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos.
- 7.8 Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.
- 7.9 - Providenciar postos de atendimentos médico, em consonância com a legislação pertinente.
- 7.10 - Providenciar o policiamento e a segurança do evento, obrigando-se a paralisar o espetáculo em caso de tumulto no local da apresentação ou desrespeito físico ou moral aos artistas.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1 O valor deste Contrato é irrevogável.

CLÁUSULA NONA-DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 9.1 fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1 fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1 Ao **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- 11.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

- 11.1.2 **Multa** por atraso injustificado no fornecimento ou serviço, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO**

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.12.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças;

11.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

11.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) Ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) Fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Prestando serviço diverso do contratado;
 - c.3). Alterando o cantor e/ ou artistas das apresentações contratadas;
 - c.4). Tomando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

11.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

11.2.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meros dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2 Tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

11.2.3 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4 Tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

11.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.6 Não configurará inadimplemento do contrato e não será cabível qualquer das sanções previstas nesta cláusula a não realização da apresentação artística em razão de fato alheio à vontade da **CONTRATADA** ou em razão de problemas de saúde dos artistas integrantes da Banda da Cantora Elba Ramalho ou de seu familiar de linha colateral de primeiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O não cumprimento pelo **MUNICÍPIO** das obrigações constituídas facultará **CONTRATADA** o direito de suspender a sua participação no espetáculo sem que tal deliberação implique no pagamento de qualquer indenização ou devolução de valores recebidos.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO

12.4 A eventual inadimplência de qualquer obrigação contratual pela **CONTRATADA** implicará na rescisão do presente e consequente devolução pela mesma, ao **MUNICÍPIO**, do dobro da quantia recebida ou, na hipótese de nada ainda ter recebido, pagará a quantia estipulada como preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente instrumento vincula-se aos à Proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penedo, Estado de Alagoas, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Penedo (AL), 10 de setembro de 2021


Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretário Municipal de Fazenda
Luiz Alberto Nogueira Moreira
Secretaria Municipal de Fazenda
Secretário


Alexandre Ayala Valentin
Representante Legal
08.141.113/0001-19
BAIDQUE PRODUÇÕES A. LTDA
RIA VISCONDE DE PIRAJA, 351 SL. 423
IPANEMA - CEP 22.410-008
RIO DE JANEIRO, RJ



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0029/21, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL E A EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Luiz Alberto Nogueira Moreira, inscrito no CPF nº 073.822.515-00, portador da Carteira de Identidade nº 990.302.30 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35 sediada na Rua Jossiane N. Silva, Jardim Rosa Maria, nº401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão/SE, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Daniel Prado Hardman, portador da Carteira de Identidade nº 3.014.689-5SSP/SE e CPF nº 017.439.475-69, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10784/2021 e em observância às disposições artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – SERVIÇO

1.1. O serviço do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do serviço:

DANIEL PRADO Assinado de forma digital
HARDMAN:017 por DANIEL PRADO
43947569 640004401743947569
14/11/2021 09:10
14/11/2021 09:10

1



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA VEÍCULOS	U/M	QUANTIDADE POR VEÍCULO
01	CAMINHÃO CAIXA COMPACTADORA DE LIXO , Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão compactador de lixo, acoplado com caixa com capacidade para transportar mínimo de 13,5 m3; 4X2, dotado de estribo para transporte de no até 03 garis, ano de fabricação não superior a 3 anos de uso, potência mínima de 200cv, movido a diese com capacidade mínima de 260lt.de combustível, mínimo 6 cilindros , freios a tambor, câmbio manual ou automático, entre eixos mínimo de 4.800 mm e mínimo de 6 marchas. Direção hidráulica ou elétrica. Dotado de sistema de GPS instalado; com COMBUSTÍVEL da contratante e MOTORISTA por conta da contratada, sendo a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre, na cor branca.	03	Hora	1300
02	CAMINHÃO CAIXA COMPACTADORA DE LIXO , Veículo de fabricação nacional, tipo caminhão compactador de lixo, acoplado com caixa com capacidade para transportar mínimo de 15,00 m3. de lixo compactado. 4X2, dotado de estribo para transporte de no até 03 garis, ano de fabricação não superior a 3 anos de uso, potência mínima de 200cv, movido a diese com capacidade mínima de 260lt.de combustível, mínimo 6 cilindros , freios a tambor, câmbio manual ou automático, entre eixos mínimo de 4.800 mm e mínimo de 6 marchas. Dotado de sistema de GPS instalado; Direção hidráulica ou elétrica; com COMBUSTÍVEL da contratante e MOTORISTA por conta da contratada, sendo a manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, com franquia de quilometragem livre, na cor branca.	01	Hora	1300

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses, condicionado este tempo a publicação da nova Ata de Registro de Preços.

DANIEL PRADO Assinado de forma digital
HARDMAN:017 por DANIEL PRADO
43947569 148191-08'00

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 525.200,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021 na classificação abaixo:

Órgão:	08.000 – Secretaria Mun. de Serviços Públicos - SEMPS
Unid. Orçamentária	08.001 - Secretaria Mun. de Serviços Públicos - SEMPS
Projeto Atividade	4.039 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Class. Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	0010 – Recursos próprios
Valor	R\$ 525.200,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo órgão responsável e faturamento das Notas Fiscais, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

DANIEL PRADO Alinhado de forma digital
HARDMAN:017
43947569

3



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta das certidões para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DANIEL PRADO Assessor de Apoio Digital
HARDMAN:017 HPMEDIAN0713347154
43947569 Data: 2021.09.14 14:12:03

4



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

5

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Locar os caminhões compactadores em perfeitas condições de uso com todos os acessórios em ótimo estado de conservação;

7.2. Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas;

7.3. E de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização e desmobilização dos caminhões compactadores e estas deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos em no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;

7.4. Observar, na locação dos caminhões compactadores, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública, e as melhores normas técnicas específicas;

7.5. Os caminhões compactadores deverão ser apresentados dentro das especificações constantes neste Memorial Descritivo, Termo de Referência e/ou edital e nas normas técnicas vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em outras normas legais pertinentes; sem qualquer espécie de deterioração e livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial;

7.7. Os caminhões compactadores serão recebidos com laudo de vistoria da Contratada pelo agente designado pela Administração da Contratante após comprovação da compatibilidade do bem com as especificações constantes neste, Termo de Referência e/ou edital e na legislação pertinente;

7.8. Todos os caminhões compactadores deverão estar com a documentação em dia, ficando os referidos encargos por conta da contratada, incluindo o seguro total que deverá cobrir danos materiais e pessoais inclusive a terceiros e sem ônus de franquia para o contratante;

7.9. Em caso de qualquer pane mecânica que ocorra com os equipamentos, a contratada deverá prestar imediata assistência mecânica. Não havendo possibilidade de resolver a pane mecânica no prazo de 03 (três) horas, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento danificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de modo a dar prosseguimento à execução do serviço;

7.10. Os caminhões compactadores poderão ser utilizados a qualquer hora do dia, inclusive durante a noite;

7.11. Em caso de pane mecânica durante o transporte de insumos, se houver qualquer dano ou perda de insumos a empresa contratada deverá indenizar o município de Penedo, ou será descontada na medição;

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743
947569
Assinado eletronicamente por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Data: 2021.09.10 14:12:33
-0109

5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 7.12. Os caminhões compactadores ao serem designados para o serviço deverão estar limpos (aspirados e lavados, interna e externamente), dedetizados, com a manutenção preventiva e corretiva em dia;
- 7.13. A medição dos serviços será efetuada até o quinto dia do mês por meio de boletim de medição assinado pelo Fiscal de Contrato dos serviços prestados;
- 7.14. A prestação do serviço poderá ser interrompida ou a quantidade a ser executada diminuída, conforme determinação da fiscalização do Município, por motivo da ocorrência de problemas técnicos, operacionais e/ou meteorológicos;
- 7.15. Os pedidos de prestação de serviço serão realizados por meio de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço e poderão ser efetuados no todo ou em quantidades parceladas, durante o período de vigência do contrato;
- 7.16. Na hipótese de a Contratada não estar funcionando no dia da devolução dos equipamentos, esta será feita no primeiro dia útil seguinte, não cabendo, neste caso, cobrança à Contratante de diária/hora extra;
- 7.17. A Contratada será responsável por verificar os trajetos a serem percorridos e demais fatores que possam interferir na continuidade dos serviços. De nenhuma forma será justificada a não prestação do serviço ou seu atraso devido a desconhecimento ou má condição do trecho de transporte a ser percorrido;
- 7.18. Realizar as locações conforme solicitação da contratante ou por pessoa indicada, de forma permanente e regular e nas quantidades solicitadas, dispondo de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos pedidos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissões e outros análogos;
- 7.19. As manutenções corretivas e preventivas dos caminhões compactadores locados serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.20. As despesas com combustível será por conta da CONTRATANTE e lubrificantes, graxa e material de desgaste será por conta da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do serviço será efetuada por FISCAL designado pela CONTRATANTE.
- 8.2. Os motoristas da CONTRATADA deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que julgar não estar cumprindo com as determinações legais contratuais.
- 8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

DANIEL PRADO Assinado eletronicamente
HARDMAN:017 por DANIEL PRADO
43947569 HARDMAN:01743947569
09/09/2021 09:10
141242-0369

6



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.1.1. Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do serviço;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.4. Assumir quaisquer danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da prestação do serviço ou causados por seus empregados ou prepostos;

9.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas, por escrito;

9.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante a prestação de serviços, assim como as obrigações previstas neste Termo;

9.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da execução do serviço a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

9.1.9. Responsabilizar-se pela falta do serviço, cuja execução seja de sua responsabilidade, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do serviço ou serviço deste Termo;

9.1.10. Indenizar terceiros e/ou Município, mesmo em caso de ausência ou missão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízo causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2. São obrigações da Contratante:

DANIEL PRADO Assinado eletronicamente em 14/09/2021
HARDMAN:017 por DANIEL PRADO
43947569 HARDMAN:01742147569
09/09/2021 09:16:14
143101 0330

7



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.2.1. Conferir se os veículos estão de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.2. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no veículo oferecido, para que seja substituído;

9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;

9.2.4. Aplicar ao fornecedor registrado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.

9.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do serviço;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do serviço;

10.1.4. Fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

DANIEL PRADO
HARDMAN-017
43947569

Aterçado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN-017
Data: 2021.09.16
14:33:19 -03'00'

8



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do serviço;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.
- 10.7. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo

9

DANIEL
PRADO
HARDMAN:01743947569
43947569

Assinado de Forma
Digital por DANIEL
PRADO
HARDMAN:01743947569
Data:2021.09.14
14:13:18-0107

9



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal.

10.8. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

10.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato ou cancelamento da Ata.

10

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do serviço pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

DANIEL PRADO Analista de Sistema Digital
HARDMAN:017 43947569
43947569 10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Penedo/Alagoas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Penedo/Alagoas, 10 de Setembro de 2021.

 Luiz Alberto Nogueira Moreira Secretaria Municipal de Fazenda Secretário	Assinado de forma digital por DANIEL PRADO HARDMAN:01743947569 Dados: 2021.09.10 14:14:29 -03'00'
Luiz Alberto Nogueira Moreira Secretário Mun. de Fazenda	Daniel Prado Hardman Representante Legal